



ATA CSDP Nº 14, DE 08 DE JULHO DE 2008.

ATA DA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EXERCÍCIO 2008.

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e oito, às 11 horas, na sala do Conselho Superior da Defensoria Pública, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Várlen Vidal, Defensor Público-Geral em exercício, Marcelo Tadeu de Oliveira, Corregedor-Geral, Glauco David de Oliveira Sousa, Marlene Oliveira Nery, Gustavo Corgosinho Alves de Meira, Wanderley Andrade Filho, Andréa Abritta Garzon Tonet, Ana Cláudia da Silva Alexandre, Marta Juliana Marques Rosado Ferraz, Belmar Azze Ramos. Assim, instalou-se esta sessão extraordinária com o *quorum* de 10 (dez) membros. -----

Registrada a ausência da conselheira Maria Auxiliadora, pois a mesma se encontra de férias prêmio. -----

O Presidente do Conselho iniciou a sessão mencionando que no dia 10 de julho será inaugurado o núcleo do idoso. O conselheiro Marcelo Tadeu observa que a área de projetos da Defensoria Pública está muito avançada, com uma infinidade de projetos e muitos deles em curso e que gostaria de sugerir que esses projetos fossem divulgados para dar publicidade e que fosse do conhecimento de todos. A conselheira Marlene comenta sobre os investimentos da Defensoria Pública em projetos e que com isso a instituição obteve um avanço muito grande, inclusive na criação inclusive da nova sede. O conselheiro Glauco comenta também que a Defensoria Pública em Campo Belo celebrou em conjunto com o Ministério Público um contrato normatizando a assistência ao idoso, portadores de deficiência e gestantes. A conselheira Marta faz um protesto em relação à questão da comissão do grupo gestor de honorários de sucumbência, pois somente compareceu à reunião ela, o conselheiro Glauco David e a Dra. Maria Helena Campos. O conselheiro Gustavo Corgosinho reitera que já havia dito que não compareceria, pois tinha compromisso naquela ocasião. A conselheira Andréa Tonet justificou que estava de férias e por isso não compareceu a reunião. A conselheira Ana Cláudia também justificou sua ausência devido a estar de férias regulamentares. -----

Dando seqüência nos trabalhos, o conselheiro Gustavo, em relação à minuta, se manifesta: “Com relação à minuta, consegui fazer uma proposta levando em consideração ser desnecessário repetir o dispositivo que constasse na Lei, buscando criar um parâmetro que permitisse nortear esse procedimento de impugnação de modo a dar uma garantia para



todos de qual seria esse procedimento. Dividi o julgamento em dois momentos, inclusive com uma sessão para juízo de admissibilidade porque, considerando a hipótese do Conselho verificar que não existem elementos para prosseguir no processo de impugnação, seria um dispêndio desnecessário de recursos e de tempo deste Conselho instruir o processo inteiro para, ao final, concluir que não seria caso de admissão do procedimento de impugnação. Na questão da produção de provas, tentou-se simplificar ao máximo possível a proposta de modo que permitisse a maior celeridade possível desse procedimento. Inclusive prevendo a possibilidade de que poderá o Conselho Superior deliberar pela constituição de uma comissão formada por três conselheiros para realização de atos de instrução. Considerando-se que, na eventual existência de um grande número de casos de processos para serem julgados por esse Conselho, seria de certa forma um gasto muito grande a ida do Conselho inteiro ao local. Principalmente imaginando a hipótese de uma oitiva de testemunha em outro estado, que certamente irá onerar os cofres da instituição. Pretendeu-se evitar o pagamento de 12 passagens aéreas, ida e volta, diárias de viagem dos conselheiros e mais todas as despesas envolvidas com a possível oitiva de uma testemunha em outro estado, por exemplo, como já tivemos a oportunidade de fazer em procedimento administrativo em Brasília. É nesse contexto que se apresenta a proposta de minuta de regulamentação do procedimento de impugnação na carreira para discussão dos demais conselheiros. -----

A conselheira Marlene comenta que se deve também considerar o fato de que há uma pessoa afastada recebendo, no caso o impugnado. -----

O conselheiro Gustavo continua: “Ainda assim, mesmo ele estando afastado e recebendo, insisto na aprovação da minuta. Pois o fato dele estar afastado e recebendo, mais 12 passagens dos conselheiros, diárias, para a instrução do feito poderá onerar ainda mais a administração pública. Por isso, a proposta é de que o Conselho Superior poderá, se assim quiser, deliberar pela composição de uma comissão, ou se não quiser, iremos todos lá. Isso é uma prerrogativa do Conselho. E a questão da forma de inquirição de testemunha, que eu achava que não tinha uma metodologia expressa na letra da Lei. Busquei apenas e tão somente elucidar a forma de como isso seria feito. E, em relação ao julgamento da impugnação, a proposta leva expressamente de volta ao andamento do regimento interno, na forma regulamentar. Então seria como se fosse um procedimento especial que depois desaguará no próprio regimento interno e seguirá aquela metodologia de sempre para poder decidir em relação à questão de fundo. Ou seja, a partir do momento que for admitido o procedimento, haverá a instrução na forma desta proposta. Recomendaria que fosse feita a



leitura da minuta e que fosse discutida ponto a ponto para posterior aprovação deste Conselho”. -----

O conselheiro Marcelo se manifesta: “Recebi e li atentamente a minuta e pude exatamente perceber que a proposta é interessante e importante, só que em razão da matéria já posta, eu tenho uma consideração um tanto quanto diferente. Gostaria de trazer uma alternativa a proposta, considerando os seguintes aspectos: primeiro, a existência de um procedimento em curso, segundo, nós precisamos agir com cautela na medida em que se garanta a ampla defesa e o contraditório. Penso que isso é fato incontroverso entre nós, até por ser esta casa uma instituição garantista. Na medida em que se reduz a composição do Conselho e a Lei fala que o procedimento deve ter tramitação no Conselho, ainda que se reduza para uma comissão, penso que essa comissão deva ser na forma regimental no mínimo de seis, direito a ampla defesa até em favor do próprio impugnado é um ponto. Outro ponto que me faz refletir e entender que a proposta do conselheiro Gustavo, por mais qualificada que seja e entendo que é, mas que nesse caso não deve ser considerado e sim num momento adiante acho que ela pode ser até considerada tal como apresentada, mas não neste instante e sim oportunamente. No seguinte aspecto, há questões já estabilizadas e ultrapassadas e que não tem como ser resgatadas, se fundamentar na minuta ora apresentada, por exemplo, a questão relativa à produção de provas, com relação à questão da oitiva das testemunhas, porque a inicial já apresentou nove testemunhas que fundamentaram a impugnação e no caso a própria defesa já estabilizou a sua pretensão e apresentou o interesse de ouvir nove testemunhas, quando na proposta apresentada, há redução para três. Eu penso que isso fere a ampla defesa e então qual seria a alternativa que a Corregedoria traz visando garantir a ampla defesa, visando resguardar o interesse não só do impugnado, mas também da administração pública no sentido de harmonizar esse interesse. É preciso que dê ampla defesa, é preciso que o contraditório seja observado, é preciso que o interesse do impugnado seja observado mas também é necessário compatibilizar esse interesse com o interesse da administração pública, sendo assim oportunizado. Eu não tive condição de conversar com o conselheiro Gustavo antes para que eu pudesse ter a oportunidade de demonstrar a ele a razoabilidade da proposta ora apresentada pela Corregedoria e aguardar a proposta por ele apresentada em um momento seguinte e também não tive a oportunidade de falar com a conselheira Ana Cláudia, que estava de férias, mas falei com os demais conselheiros anteriormente, exatamente dessa nossa preocupação com o tema ora colocado e nesse sentido, se nós ouvirmos o impugnado, e ele já teve a oportunidade de se manifestar tal como demonstrado na Lei, o interessado será intimado pessoalmente e ele já



se manifestou, então o impugnado seria ouvido por todos os conselheiros. Ouvido o impugnado pelo Conselho Superior, ultrapassado essa fase, nós iremos ouvir todas as testemunhas arroladas na inicial também no Conselho. Superada essa fase, nós iremos ouvir todas as testemunhas arroladas pela defesa, exatamente as nove e em seguida abre-se vista para que a defesa possa eventualmente requerer alguma diligência e alguma juntada de documento, para que ele se manifeste no prazo de cinco dias, vista para alegações finais. Ultrapassada essa fase, julgamento perante o Conselho. É a proposta que a Corregedoria neste instante apresenta a consideração deste seletor Conselho e que entende que assim agindo, nós estaríamos preservando os interesses do impugnado, porque estamos dando a ele toda a condição de desenvolver toda a prova, inclusive oportunizando ao próprio Conselho o conhecimento de tudo que se passou e até de aprofundar nos questionamentos que cada conselheiro julgar conveniente. Em seguida ouve-se, da mesma forma, as testemunhas arroladas pela inicial, as testemunhas arroladas pela defesa na forma já estabilizada pelo processo, depois a defesa requer a juntada de eventual documento, em seguida apresenta derradeiras alegações para então o conselho se reunir, ouvindo aqui nesse órgão aquelas testemunhas que nós pudermos ouvir e aquelas que eventualmente tenham uma prerrogativa”. -----

A conselheira Marta se manifesta: “Existe um sistema de nulidades processuais que nós podemos aproveitar o que foi feito. O conselheiro Gustavo teve o trabalho de preparar uma minuta que poderia ter alguns de seus pontos aproveitados e assim superando as fases. Poderíamos adequar o procedimento a esta minuta, vendo os pontos e colocando em votação o que nós concordamos e o que não”. -----

O conselheiro Belmar se manifesta da seguinte forma: “Pelo que eu entendi, o que o conselheiro Marcelo propõe é uma adequação da minuta ao procedimento em concreto que nós estamos agora enfrentando”. -----

O conselheiro Glauco detém a palavra: “Pelo que eu entendi, a questão de ordem proposta pelo corregedor, ao invés de partir da minuta, nós tomarmos como ponto de partida o caso concreto na medida em que atos já foram praticados, alguns deles pela Presidência do Conselho e/ou outros pelo próprio Conselho. E como esse processo está em andamento, nós não podemos ignorar a existência disso sob pena de desestabilizar situações já estabilizadas e eventualmente provocar ainda que voluntariamente insegurança jurídica tanto do Conselho quanto para o impugnado em relação ao que já foi feito. Eu acho que esse é um pressuposto que ele está querendo evitar que ocorra. Dentro dessa questão de ordem, se assim foi entendido sem prejuízo da minuta que foi feita, nós devemos



estabelecer, no caso concreto, a dinâmica da continuidade do processo de impugnação em curso que vai, em princípio, ser aproveitado como sendo a normatização para todos os casos depois desse. Então nós estamos estabelecendo os paradigmas de normatização dos procedimentos de impugnação que vão ser aproveitados ou não naquilo que ainda não foi realizado parte do que está na minuta ou desprezá-lo e ao final dessa normatização do caso concreto nós estaremos em princípio definindo por inteiro o procedimento de impugnação na carreira. Já que estamos com o procedimento em curso, onde já houve atos praticados, que em princípio devem ser aproveitados se não estiver caracterizada nenhuma nulidade ou nenhum prejuízo, então ele deve ser aproveitado na futura normatização que será consubstanciada na deliberação, porque a meu ver e a observação do conselheiro é pertinente, se nós formos discutir a minuta em tese, nós estaremos também provocando, ainda que indiretamente, a revisão de alguns atos já praticados ou não vamos chegar a uma decisão paralisando o procedimento que está em curso, porque sem querer entrar no mérito da minuta, pois tem a questão de ordem que tem que ser superada, eu tenho uma série de dúvidas, uma série de indagações que eu não sei se poderemos superá-las rapidamente. Só para ilustrar, por exemplo, a questão da impugnação, do juízo de admissibilidade e eu acho que nós gastaremos bastante tempo para enfrentar essa questão que a meu ver no caso concreto já está superada, porque se entendermos que não, zeraremos tudo? Eu acho que isso é um ato de irresponsabilidade. Eu acho que isso é colocar na incerteza tudo que foi feito e abrir uma seara, que não sei pra onde irá caminhar, em função das conseqüências possíveis de adotarmos esse entendimento. Então eu acho que devemos partir do caso concreto, é o que eu tinha entendido na assentada anterior, mas ficou vencido e eu respeito isso, que era de não atropelar o procedimento e não definir regras, mas defini-los e ao defini-los, é estarmos seguindo aquilo que a defesa pretendia e que o Conselho, por maioria, decidiu, que é estabelecer o rito e aplicá-lo. E se isso puder ser aproveitado na normatização e em princípio será, mas não por inteiro, porque já estamos partindo de um caso que está em andamento, será adequado, porque se nós invertermos, esse procedimento não caminhará, porque eu tenho muitas dúvidas se nós superaremos algumas coisas aqui com conformidade e com agilidade. Eu tenho uma série de observações a fazer do ponto de vista topológico, do ponto de vista normativo da razoabilidade e da simetria contra os atos da mesma natureza que nós já estabelecemos e podem também levar a conseqüências drásticas, mas que são de outra natureza então nós temos que debater tudo isso, pelo menos eu terei o cuidado de suscitar essas questões e se o Conselho entender que elas são pertinentes, nós teremos de enfrentá-las e decidi-las e se isso for para ponderar podemos



esquecer o momento e que esse procedimento irá retomar a marcha. Nós não temos o direito de desprezar essa questão, não lidar a devida atenção, pois isso interessa a instituição, interessa ao impugnado, interessa aos defensores que estão mirando no desaguar dessa questão pra que então nós ajamos com mais responsabilidade. Então acho que temos de enfrentar a questão de ordem da forma conforme foi apresentada e ao estabelecer o regramento desse caso, poderemos sim estar estabelecendo no que entendermos que deva ser aproveitado a regra para todo sempre”. -----

A conselheira Ana Cláudia se manifesta: “A questão parece que agora abriu uma nova seara de discussão com a possibilidade de normatizar já o procedimento de impugnação ora, mas eu me recordo que na vez passada eu já havia me manifestado contrária a essa questão, pelo fato de ser um limitador do caso concreto, então obviamente vai ter um caráter cerceador. O que a gente pode fazer aqui hoje independentemente de no futuro isso vir a ser normatizado como um procedimento de impugnação através de uma deliberação, também não pode ser desconsiderado que vai ser um norte que não pode retornar, é uma responsabilidade sim, indicar um caminho diante do caso concreto, mas com a ampla possibilidade do conselho, inclusive, rever aquilo que já foi feito, naquilo que o Conselho não teve a oportunidade de se manifestar e estou dizendo sobre a questão do juízo de admissibilidade. Nós não avançamos em relação a isso e isso foi um pedido feito pela defesa. Ninguém aqui se manifestou em relação a isso então hoje, o que eu acho que podemos fazer, é definir como que essa instrução processual vai ser feita pelo conselho e isso porque está colocado do ponto de vista legal, que quem vai definir, quem vai fazer esse julgamento é o Conselho, então nós não superamos e nem estamos numa fase insuperável de rever como que esse caso concreto será analisado, no caso, até mesmo, de rever a questão do juízo de admissibilidade. Eu acho também que nem estamos na condição de agora normatizar para sempre todo o procedimento de impugnação uma vez que até seria possível desde que nós abrissemos novo prazo de apresentação de defesa, desde que fosse garantido retroatividade do que foi proposto pela defesa em termos de oitiva testemunhal. Eu acho que até é plausível nós encontrarmos um meio legal de colocar isso no papel, mas realmente acho que nós, como conselheiros, não teremos condições de nesta sessão avaliar ponto por ponto do que está colocado. Acho que teríamos de ter um cuidado em resolver como será feita a instrução e superar aqui hoje, se efetivamente nós vamos analisar a questão das preliminares ou não. Num segundo momento, nós podemos diante do que já foi apresentado pela defesa dos requerimentos de testemunhas que já foram feitos, definir como será feito este procedimento, se o conselho irá ouvir essas



testemunhas, para se ter uma forma mais executável que garanta tudo isso. E volto a dizer que podemos delegar a alguns membros do Conselho essa possibilidade de oitiva testemunhal. -----

A conselheira Marta se manifesta: “Nós nos reunimos aqui hoje para normatizar. Pelo meu entendimento, o conselheiro Gustavo faria uma minuta para ter um norte, não para todos os procedimentos. Então eu acho que temos que começar por um ponto, eu entendi que a minuta seria para isso e se a minuta está em desacordo, há a proposta do conselheiro Marcelo”. -----

O conselheiro Marcelo faz a leitura do artigo 53 e assim se manifesta: “Ele apresentou provas, agora temos que instruir essa impugnação. Uma vez colhida toda a prova, no julgamento nós podemos inclusive, rechaçar a impugnação. Este corregedor, compromissado com o interesse público, institucionalmente e com a prova produzida, será o primeiro a pedir a improcedência da impugnação se não estiver provado aqueles fatos e os demais fariam o mesmo”. -----

A conselheira Ana Cláudia faz uma observação lendo o artigo 53: “No artigo 53, até o § 3º, nós vemos os passos até essa acolhida impugnação pelo Conselho Superior, o que nós estamos discutindo é se, antes de qualquer coisa, antes dessa possibilidade do Conselho Superior acolher ou não a impugnação, pelo menos ele tem que oferecer alegações, que é o que diz o § 1º, ele tem que ser encontrado, intimado e apresentar as alegações. Agora o fato é decidir que a instrução do feito é feita antes ou se antes da instrução do feito nós teríamos a questão do juízo de admissibilidade. Eu não sei se isso está claro do § 1º ao § 3º, não há essa interpretação da forma que ela está”. -----

O conselheiro Belmar se manifesta: “Mas a própria lei também fala no procedimento administrativo disciplinar que, estou citando um exemplo, caberá ao conselho decidir sobre a matéria antes mesmo de ouvir provas”. -----

A conselheira Marta se manifesta: “Parece que há um conflito se teria que haver o juízo de admissibilidade antes, na interpretação desse artigo, ou se acolhida à impugnação pelo Conselho, seria no final e talvez tenhamos que colocar isso em votação hoje”. -----

O conselheiro Glauco se manifesta da seguinte forma: “O conselheiro Belmar citou o artigo 111, que é uma hipótese diferente da que está aqui. O artigo 111 fala que no caso de uma comissão disciplinar irá processar alguém porque cometeu uma falta grave cuja conclusão é pela demissão e que cabe ao governador e a Lei diz que o Conselho tem que decidir sobre isso. Ao se disciplinar a matéria, coerente com a disposição do artigo 111, o que o nosso regimento do processo disciplinar diz que cabe reexame de ofício da matéria



pelo Conselho dada a gravidade da pena e que irá ser aplicada pelo governador porque nossa Lei também assim o diz. Essa é uma questão muito própria, estamos falando de um procedimento onde a instância originária é o Conselho Superior, daí a distinção, outra coisa, e eu aceito qualquer tese, eu estou falando que as situações não são as mesmas quando a nossa Lei quis que houvesse um juízo de admissibilidade para um procedimento onde a consequência pode ser a exclusão na carreira. Estamos falando aqui de alguém que está se decidindo se vai ficar na carreira, é o caso da destituição do Defensor Geral que está disciplinado no artigo 14 seguinte e do Corregedor Geral. Lá tem claramente um juízo de admissibilidade, a instância originária é também ao Conselho e a Lei diz que tem que primeiro fazer um juízo sem entrar no mérito de admissibilidade daquela representação ou não. Lá fala que tem que ter um juízo de admissibilidade, que não adentre o mérito, mas ver se é caso de processar pelas consequências. Eu estou falando de alguém que é estável, que tem um cargo importante, que foi eleito pelos seus pares e nomeado pelo governador que está no exercício do mandato. Então a Lei foi cuidadosa em estabelecer o regramento e os fatos necessários onde a instância originária que é o Conselho, primeiro faz um juízo preliminar sem adentrar o mérito se é o caso daquela representação por destituição se tem processamento ou não. Aqui estamos falando de alguém que está sob exame se será mantido na carreira, que não ainda estável, que não é em função do cometimento de uma falta disciplinar, embora também possa ser caracterizado como tal, que a meu ver a instância original que é o Conselho irá apreciar se é o caso de impugnação ou não quando for enfrentar o mérito e se entender que não está caracterizada aquela hipótese que recomenda a não confirmação na carreira, vai rejeitar a impugnação. São situações distintas, com regramento distinto, pesando as situações que são distintas e isso para mim também tem importância, agora repito que se entender que tem que ter, para mim não é problema, por que não acredito que irá alterar muito a consequência prática. Agora nós estamos tratando de um caso que está em concreto, concluindo que não sabemos como enfrentá-lo, que determinados atos foram praticados a meu ver não houve prejuízo de natureza nenhuma e estamos aqui a decidir como isso será preservado ao longo de toda a instrução para evitar que não haja fragilidade do que vier a ser decidido e que de também segurança ao impugnado”. -----

O conselheiro Gustavo se manifesta: “Nós como Defensores Públicos e Conselheiros, estamos aqui para assegurar garantia para pessoas que estão nessa carreira ou ingressando, então acho que não podemos prosseguir num procedimento que seja impugnação, que embora não seja demissão, data magna vênica, irá ter reflexo profissional pro resto da vida



dessa pessoa. Se ela sofrer a impugnação na carreira de Defensor Público, outras carreiras também terão resistência, então acho que o mínimo que temos que fazer antes de prosseguir nesse caso concreto, que é o primeiro, é ter uma regulamentação em abstrato para todos os casos. Se esta minuta não atende, vamos discutir e criar uma que atenda. Mas não podemos prosseguir neste procedimento a meu ver, não dar nenhum passo adiante, sem que seja assegurado ao indivíduo uma regra que valha para todos”. -----

O conselheiro Glauco observa que o conselheiro Gustavo pode estar ofendendo a todos com esse último argumento e diz que todos estão zelando pela coerência da instituição garantista, preservando que o procedimento seja válido, que não tenha nulidade, que assegure o direito de defesa e que saiam com a consciência tranqüila. -----

O presidente Várlen chama a ordem e concede a palavra ao conselheiro Marcelo. -----

O conselheiro Marcelo se manifesta: “Tenho uma proposta favorável ao acolhimento da proposta de forma tal como apresentada pela Corregedoria. O que eu proponho é o seguinte, ouvir o impugnado, ouvir as testemunhas da inicial e da defesa, vista ao impugnado para eventual requerimento e diligências, vista para alegações finais no prazo de cinco dias, ultrapassado o prazo de cinco dias, com ou sem apresentação de alegações finais, sessão do conselho para o enfrentamento, para o julgamento da impugnação e com o Conselho reunido, colher a impugnação ou rejeitar a impugnação, sendo essa a proposta”. -

O conselheiro Glauco acompanha o corregedor. -----

A conselheira Marlene acompanha o corregedor. -----

O conselheiro Gustavo se manifesta: “Duas coisas que eu sou contra. Primeiro por que essa questão já tinha sido superada na sessão passada e nós tínhamos deliberado que seria feita uma minuta para tratar todos os casos em abstrato. Nós não podemos seguir num caso concreto sem que haja regulamento para todos. Ainda que não seja essa minuta, penso que seria segurança para o próprio conselho saber como iremos caminhar daqui para frente. Regras claras. A minha proposta de encaminhamento é aprovar a deliberação ou discuti-la da forma que for a mais adequada, depois abrir vista para o impugnado para que ele possa pedir diligências com base nas regras que foram fixadas pelo Conselho para, a partir daí prosseguir com os atos que foram aproveitados, mas com regras claras abstratas para todos. Porque pode ser que caminhando nesse processo nós vamos perceber que a forma que foi decidida para isso não seja a melhor, então o melhor momento para se discutir é agora, discutir como vamos tratar todos os procedimentos de impugnação daqui para frente, inclusive esse que é o primeiro. Então para que dar esse passo em direção a uma solução rápida do caso, se nós não podemos sequer ter um regulamento nosso de como seria



prosseguir? Nós não conseguimos ter um consenso nem entre nós mesmos acerca de como prosseguir nesse processo, então, para que haja maior segurança para todos é que eu peço a aprovação do regulamento para prosseguir. Por isso eu sou contra a questão de ordem, primeiro porque ela já foi decidida na sessão passada e segundo porque eu não vejo qualquer contra-indicação em haver um procedimento com relação ao mesmo daqui para frente”. -----

O conselheiro Wanderley acompanha o corregedor. -----

A conselheira Andréa faz observações e perguntas sobre a proposta do conselheiro corregedor e com as devidas respostas, acompanha com seu voto o corregedor. -----

A conselheira Ana Cláudia se manifesta: “A questão de ordem levantada pelo conselheiro corregedor traz em seu bojo uma situação que, em minha opinião, fere exatamente o que estamos aqui tentando preservar, o devido processo legal. Não podemos desconsiderar que o autor da peça de defesa diante da lacuna existente na norma procedimental a respeito do procedimento de impugnação requereu preliminarmente que fosse avançado sobre a questão do juízo de admissibilidade. O que está colocado na questão de ordem levantada pelo autor da peça de impugnação é exatamente não permitir que a defesa tenha analisado essa questão prejudicial colocada na sua peça de defesa, ou seja, estamos sim definindo agora que não estamos admitindo o pedido da defesa de que seja analisado o juízo de admissibilidade, considerando que a Lei especificamente não diz nem que existe essa fase de apreciação do juízo de admissibilidade nem que não existe a possibilidade de apreciar o juízo de admissibilidade e isto como foi colocado aqui até por outros conselheiros em nada prejudicaria, ao contrário, garantiria sim que a defesa tivesse reconhecido um pedido legítimo que fez na sua peça de defesa, um instrumento que legalmente está definido dentro da Lei que é colocado para que ela se manifeste diante desse Conselho que proferirá esse julgamento, eu não vejo como acatarmos o pedido de quem é o promotor da peça de impugnação sem que estejamos exatamente indeferindo o pedido da defesa e nesse contexto eu não concordo com a questão de ordem porque acho que temos que avançar de forma bem clara definindo que estamos indeferindo um pedido da defesa. Se isso ficar caracterizado é assim que devemos prosseguir daqui para frente”. -----

A conselheira Marta comenta que existem questões que o conselho ainda não enfrentou, sendo um caso concreto, o juízo de admissibilidade se será no início ou no final. E também comenta que na produção de provas, as preliminares deveriam ser enfrentadas no início para depois seguir com o procedimento do conselheiro Marcelo. O conselheiro Marcelo expõe novamente sua proposta para a situação em que o caso se encontra. -----



A conselheira Marta vota: “Não concordo com essa proposta, mas deixando claro aqui, entre parênteses, que concordaria com tudo, mas minha discordância é tão somente na preliminar, que eu acho que deveria ser enfrentado antes”. -----

O conselheiro Belmar com a palavra: “Em um primeiro momento, soou-me muito simpática a proposta do conselheiro Marcelo e consegui identificar na minuta algumas das etapas procedimentais aqui então consignadas, agora continuo muito preocupado com a questão das preliminares, que nós já nos detivemos sobre isso, é lógico, sem decidi-las na sessão anterior e eu continuo sustentando a posição de que elas devem ser apreciadas o mais rápido possível, porque são preliminares principalmente prejudiciais ao exame de mérito e se nós não enfrentarmos agora, teremos que fazê-la ao final e isso poderá resultar em perda de tempo ou até mesmo em prejuízo, por isso que infelizmente, apesar da proposta do conselheiro Marcelo ser extremamente tentadora, eu continuo com o projeto delineado pelo então conselheiro Gustavo”. -----

Colocada em votação a questão de ordem, votaram os senhores conselheiros pela proposta alternativa 5 (cinco) votos e pela análise da minuta apresentada 4 (quatro) votos. Fica decidido que será feita a oitiva do impugnado, logo após oitiva das testemunhas apresentadas na inicial, depois oitiva das testemunhas apresentadas pela defesa, em seguida diligência necessária, logo após abrir vista para alegações finais e depois julgamento perante o Conselho. -----

O advogado do impugnado, Dr. Luís Carlos, cita que há um impedimento, pelo artigo 29 e 81, da Corregedoria atuar no caso concreto, vez que é parte interessada e pede que seja considerada essa votação, sendo refeita. -----

A conselheira Andréa Tonet antecipa que estará de férias no período do dia 12 ao dia 27 de julho, estando fora do estado de Minas Gerais. -----

Fica designada a data do dia 16 de julho de 2008 às 9 horas a oitiva do impugnado e fica o advogado, Dr. Luís Carlos, já intimado. -----

A conselheira Marlene Oliveira já antecipa sua ausência devido à cirurgia que será feita em seus olhos. -----

Fica designado que de acordo com a proposta original do conselheiro Gustavo, no artigo 10, para a oitiva das testemunhas residentes em outras comarcas ou daquelas que detêm prerrogativa legal de cargo ou função, serão ouvidas em seus domicílios. -----

Para oitiva das testemunhas fora do domicílio, será composta uma comissão com no mínimo 6 (seis) conselheiros. -----



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

O conselheiro Glauco faz uma observação: “Dado que já definimos esse procedimento, então que alguém cuide do Conselho, não sei se seria a Presidência ou a Secretaria, de contatar as autoridades que têm fórum prerrogativo e que não são domiciliadas aqui para ao estabelecer a data onde eles podem ser ouvidos, para que nós intimemos as demais para que então numa mesma sentada, possamos fazer o máximo de atos que puderem ser realizados”. -----

Após colhida a prova testemunhal, será aberto vista para defesa para requerer alguma diligência que for necessária, vista de mais 5 (cinco) dias para alegações finais para logo após ser designado data para julgamento perante o conselho. -----

A conselheira Andrea sugere que seja entregue por mecanismo oficial, ao advogado da parte, bem como a parte, um roteiro, uma síntese, pois se for esperar a ata, ele será intimado, ouvido e continuará argüindo que não ouve procedimento criado. -----

Nada mais havendo, o Senhor Presidente agradeceu a todos e encerrou a sessão às 13 horas e 15 minutos, lavrando-se a ata que segue assinada pelos Srs. conselheiros. Belo Horizonte, 08 de julho de 2008. -----

Várlen Vidal

Wanderley Andrade Filho

Marcelo Tadeu de Oliveira

Andréa Abritta Garzon Tonet

Glauco David de Oliveira Sousa

Ana Cláudia da Silva Alexandre

Marlene Oliveira Nery

*Marta Juliana Marques Rosado
Ferraz*

*Gustavo Corgosinho Alves de
Meira*

Belmar Azze Ramos